

CONVITE Nº. 001/2017 – DMED

TIPO: MENOR PREÇO

A DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1 e I. E. nº. 518.601.288.0094, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº. 021/2017**, tornar público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **Convite nº. 001/2017**, do tipo **Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações, Contratos da Administração Pública e dá outras providências, a ser realizado no dia **16.01.2018, às 09:00 horas**, em sua sede Central na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas - MG. As empresas que operem no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente CONVITE, não convidadas e que tiverem interesse de participar do certame deverão se cadastrar em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data designada para entrega dos envelopes.

1 – OBJETO:

- 1.1. O presente Convite tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO VISANDO ESCLARECER QUESTÕES DESTACADAS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA, REFERENTES À ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme ANEXO I do presente Convite.

2 – RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Restrições para participação

2.1.1. Será vedada a participação de empresa:

2.1.1.1. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, incorporação ou com falência decretada;

2.1.1.2. consorciada;

- 2.1.1.3. sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios (detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social) ou ocupem funções de direção, controle ou administração, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou empregados das empresas DME Energética S.A. – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e/ou DME Distribuição S.A. – DMED, ou quaisquer ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Poços de Caldas.
- 2.1.1.4. Esta vedação é extensiva as sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, e de empregados das empresas DME Distribuição S.A. – DMED, DME Energética S.A. – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, sendo que no caso de empregados se as suas atribuições envolverem atuação na área responsável pela licitação e contratação, ou quaisquer ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Poços de Caldas.
- 2.1.1.5. suspensão de participar da licitação e impedida de contratar com a DMED, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.1.1.6. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 2.1.1.7. que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com a DMED;
- 2.1.1.8. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.1.1.9. que o administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.1.1.10. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.1.1.11. que o administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 2.1.1.12. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea
- 2.1.1.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DMED há menos de 6 (seis) meses;
- 2.1.1.14. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Concorrência.
- 2.1.1.15. que se enquadre em qualquer das disposições constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

Condições para participação

2.2.1 Poderão participar da presente licitação:

- 2.2.1.1 empresas convidadas pela DME Distribuição S.A. – DMED.
- 2.2.1.2 os interessados cadastrados na correspondente especialidade junto ao Setor de Cadastro da DMED que manifestarem o interesse de participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a abertura.
- 2.2.1.3 empresas regularmente estabelecidas no Brasil;
- 2.2.1.4 se enquadrem como prestadora de serviços, pertinente ao objeto da licitação;
- 2.2.1.5 que atendam aos requisitos do presente Edital e tenha pleno conhecimento deste, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sem quaisquer alegações

2. ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES

- 2.1. Para participar da presente licitação, a empresa licitante deverá enviar via postal ou entregar pessoalmente na Seção de Protocolo da DMED, à Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas –

MG, até às **09:00 horas** do dia **16.01.2018**, 02 (dois) envelopes distintos, fechados, denominados respectivamente de:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

**Em ambos os envelopes, deverão constar o nome da
empresa licitante e os dizeres:**

**DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED
CONVITE Nº. 001/2017
“NÃO ABRIR”**

2.2. Não serão aceitas propostas protocoladas após a data e horário estabelecidos no Convite, nem por fax, e-mail e outros.

3. – DOCUMENTAÇÃO

3.1. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1.1. Os documentos a serem enviados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, **estar autenticados** por Cartório Competente ou apresentados juntamente com seu documento original para ser autenticado, no ato da sessão, por empregado da DMED designado para tal fim, sendo lhes devolvidos os originais após a autenticação, e acondicionados em envelope timbrado da empresa, ou identificado sob qualquer forma de impressão, em conformidade com o item 3.1., fechado de forma indevassável e protocolado na DMED. **Somente os documentos que forem extraídos pela Internet, não terão necessidade de autenticação.**

3.1.2. O envelope de documentação deverá conter os documentos relacionados neste edital, com validade na data da abertura especificada no preâmbulo deste Edital de Convite.

- 3.1.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.2. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.2.1. O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado de forma indevassável e protocolado, e conter os documentos abaixo relacionados, com validade na data da abertura especificada no preâmbulo deste Convite:

3.2.1.1. Relativo à Habilitação Jurídica:

- 3.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 3.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.1.2. Relativo à Regularidade Fiscal:

- 3.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.1.2.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 3.2.1.2.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

- 3.2.1.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes aos tributos municipais mobiliários e imobiliários; nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens supra citados, poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

3.2.1.3. **Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:**

3.2.1.3.1 Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão da abertura do convite, se outro prazo não constar do documento.

3.2.1.4. **Relativo à Regularidade Trabalhista:**

3.2.1.4.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.2.1.5. **Relativo à Qualificação Técnica:**

- 3.2.1.5.1 Atestado emitido por empresa pública ou privada, entidade, associação, autarquia ou fundação, comprovando que a licitante prestou serviços advocatícios relacionados à iluminação pública, seja com a emissão de parecer ou o acompanhamento de processo administrativo ou judicial.

NOTA: Em todo(s) os atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) constar o endereço e telefone da declarante. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) por seus representantes legais, se reservando a Comissão Julgadora, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

- 3.2.1.5.1. Comprovante de registro e de regularidade da LICITANTE perante à Ordem de Advogados do Brasil (OAB)

3.2.1.5.2. Comprovante de registro e de regularidade dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

3.2.1.5.3. Currículo do escritório com experiência e relação dos principais clientes;

3.2.1.5.4. Currículo Vitae dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços

3.2.1.6. Declarações:

3.2.1.6.1.1. Declaração de cumprimento da disposição constante no Art. 27, V, da Lei 8.666/93, nos moldes do **ANEXO V**.

3.2.1.6.1.2. Declaração de inexistência de restrições de participação, nos moldes do **ANEXO IV**.

3.2.2. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por pessoa responsável da DMED, devidamente designada para este fim.

3.2.3. A autenticação das cópias de documentos por pessoa responsável da DMED somente será efetivada com a apresentação do original. Não há possibilidade de autenticação de cópia do documento sem a apresentação do seu original.

3.2.4. A Comissão de Licitação poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.2.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

3.2.5.1. Se o licitante participante for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

3.2.5.2. Se o licitante participante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.

- 3.2.6. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a Comissão de Licitação, se reserva do direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, caso haja documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a sua validade (via Internet) durante a sessão.
- 3.2.7. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pelos membros da Comissão de Licitação, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.
- 3.2.8. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, implicará na inabilitação da licitante.
- 3.2.9. Para efeito do julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação considerará como referência, para a validação dos documentos, a data de sua vigência na sessão de abertura inicialmente designada.

4.3. IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

- 4.3.1. Na parte externa do envelope de documentação, a ser enviado a DME Distribuição S.A. - DMED deverão constar, em destaque, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED Convite nº. 001/2017 – “NÃO ABRIR”
--

- 4.3.2. A DME Distribuição S.A - DMED, não se responsabilizará pela eventual abertura de envelopes, na Seção de Protocolos, que não estejam devidamente identificados conforme solicitado acima, bem como pela não participação da empresa no certame, em virtude do fato ocorrido.

5. PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 5.1.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, em envelope timbrado da empresa, ou identificado sobre qualquer forma de impressão, lacrado e protocolado. As mesmas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou condições escritas

à margem, datadas e assinadas na última folha (rubricada nas demais), pelo representante legal ou pessoa credenciada.

5.2. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.2.1. O envelope de proposta comercial deverá estar devidamente fechado de forma indevassável e protocolado e a proposta comercial deverá ser apresentada nos moldes da **Proposta Comercial Padronizada – ANEXO III**, e conter no mínimo, as seguintes informações:

- 5.2.1.1. número do Convite;
- 5.2.1.2. nome, endereço, C.N.P.J. e Inscrição Estadual, do licitante;
- 5.2.1.3. descrição dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações constantes neste Convite.
- 5.2.1.4. preço unitário e total expresso em reais e por extenso.
- 5.2.1.5. o preço apresentado será fixo e irrevogável, no período da prestação dos serviços, e nele deverão estar computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Convite, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Convite, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 5.2.1.6. considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários e especificados, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, frete, despesas diretas e indiretas, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, caso seja necessário. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
- 5.2.1.7. prazo de pagamento: de acordo com o estipulado na minuta de Contrato (ANEXO II) do Convite nº 001/2017.

- 5.2.1.8. o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes “PROPOSTA”.
- 5.2.1.9. **prazo de vigência**: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 5.2.1.10. **prazo da entrega do parecer**: 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 5.2.1.11. local, data, assinatura e identificação do representante legal;

5.3. IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

- 5.3.1. Na parte externa do envelope de proposta comercial, a ser enviado a DME Distribuição S.A. – DMED deverão constar, em destaque, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED
Convite nº. 001/2017 – “NÃO ABRIR”

- 5.3.2. A DME Distribuição S.A. – DMED, não se responsabilizará pela eventual abertura de envelopes, na Seção de Protocolos, que não estejam devidamente identificados conforme solicitado acima, bem como pela não participação da empresa no certame, em virtude do fato ocorrido.

6 – **CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 6.1. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES de **documentação** e **proposta comercial**, acompanhado de documento que identifique o credenciado. Este documento será retido pela Comissão Permanente de Licitação e juntado ao processo licitatório.
- 6.2. Em se tratando de SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO, deverá ser apresentado o **Estatuto** ou **Contrato Social**, juntamente com a (s) alteração (ões) que comprove

(m) sua capacidade de representação legal. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da Ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

- 6.3. Em se tratando de PROCURADOR, o credenciamento deverá ser feito através da apresentação de **Instrumento Público** ou **Particular de Mandato (Procuração)**, neste último caso com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

A **Procuração por Instrumento Particular** deverá ser acompanhada do Contrato Social e suas alterações ou com o Estatuto Social e a Ata de eleição da Diretoria em exercício.

- 6.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela entidade, bem como praticar qualquer outro ato inerente à este procedimento.
- 6.5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente os documentos de credenciamento relativos ao novo representante, porém observada a restrição de que não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma licitante.

7 – PROCEDIMENTOS DE ABERTURA

- 7.1. A responsabilidade pela licitação, objeto deste Convite caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Diretor Superintendente da DMED, para este fim.
- 7.2. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores;
- 7.3. Na data, local e horário designados no preâmbulo do Convite, na sede Central da DMED, no endereço retro-mencionado, em sessão pública e na presença dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação dará início à abertura do certame, recolhendo os documentos de credenciamento que serão rubricados obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

- 7.4. Para efeitos do Convite, serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados, ou apresentá-los em desacordo com o Convite, ou com defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.
- 7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DMED, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.7. A contagem do prazo terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 7.8. Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação registrará o fato em ata, devolverá aos participantes inabilitados os envelopes nº. 02, ainda fechados, e procederá a abertura dos envelopes nº. 02 dos participantes habilitados.
- 7.9. Não havendo desistência expressa, o conteúdo dos envelopes nº. 01 abertos será juntado ao processo administrativo e os envelopes nº. 02 serão devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, permanecendo sob custódia da DMED até a abertura em outro ato público, após transcorrido o prazo recursal.
- 7.10. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora de prosseguimento da sessão para a abertura dos envelopes nº. 02, ocasião em que devolverá os mesmos envelopes ainda fechados aos licitantes inabilitados.
- 7.11. Abertos os envelopes nº. 02, as propostas de preços serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.12. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões das ofertas apresentadas, em relação às exigências e formalidades previstas no Convite.

7.12.1. Nos casos de micro e pequenas empresas, ocorrendo *empate ficto* (propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada), aplicar-se-á o benefício contido no Art. 45, Inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.13. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação ou outras propostas.

7.14. Das reuniões de aberturas dos Envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os fatos ocorridos, reclamações e impugnações feitas, e as demais informações que interessarem ao julgamento da licitação.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

8.2. As propostas com preço superior ao praticado no mercado, inexequíveis, global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a classificação pela ordem crescente dos preços ofertados, levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o especificado no Convite.

8.4. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços ofertados, e a DMED irá optar pela classificação das propostas pelo **VALOR GLOBAL**.

8.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite.

- 8.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados. Nesse caso, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora do sorteio.
- 8.7. Havendo micro ou pequena empresa participante no certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.
- 8.7.1. Entende-se por empate situações em que os preços finais apresentados pelas micros e pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.
- 8.7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- 8.7.2.1. No caso de equivalência de valores reais apresentados pelas micro ou pequenas empresas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá ofertar a melhor proposta;
- 8.7.2.2. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis a contar a partir do recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação.;
- 8.7.2.3. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.7.2.4. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.7.2.5. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro ou pequena empresa.

9 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. Será facultada a qualquer cidadão, a impugnação ao edital, nos termos do art.41, da Lei 8.666/93, conforme situação e condições ali estabelecidos, podendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, sendo que decairá do direito de impugnar os termos

do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão dirigidas formalmente à Comissão Permanente de Licitação que deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, julgá-las e respondê-las.
- 9.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital poderão ser protocolados diretamente na DMED, encaminhadas via postal, ou e-mail, observando o seguinte:
 - 9.3.1. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;
 - 9.3.2.. O licitante que fizer uso dos meios de comunicação que não via postal, deve declarar expressamente que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;
 - 9.3..3. O email da DMED para os fins deste item é exclusivamente, o e-mail: mramos@dmedsa.com.br, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço eletrônico;
 - 9.3.4. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem;
- 9.4. Não será conhecida a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.
- 9.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Será facultada aos licitantes, a interposição de recursos nos termos do art.109, da Lei 8.666/93, conforme situação, prazos e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.
- 10.2. Os recursos serão dirigidos formalmente por **via postal, protocolado pessoalmente na DMED ou via e-mail**, à Comissão de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-los ao Diretor Superintendente da DMED devidamente instruído, para a decisão,

- 10.3. Não será conhecido o recurso fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.
- 10.4. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – VALOR GLOBAL PARA A LICITAÇÃO

- 11.1. O valor global máximo para a contratação dos serviços, objeto deste Convite, com todos os impostos inclusos é de R\$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).
- 11.2. Nestes custos estão inclusos toda mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, custos de administração, transporte, diárias, despesas de viagem, materiais, e etc. Enfim, toda a remuneração a ser paga pela DMED para a execução dos serviços.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A homologação e adjudicação do presente certame compete ao Diretor Administrativo Financeiro, conforme Portaria 021/2017, o que ocorrerá logo após o julgamento, após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **LICITANTE VENCEDORA** que:
- 13.1.1. não aceitar o Contrato de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 13.1.3. apresentar documentação falsa;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 13.1.5. não mantiver a proposta;
- 13.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.8. fizer declaração falsa;
 - 13.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 15.2. A recusa da adjudicatária em firmar o Contrato de Prestação de Serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMED, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em conformidade com o Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 15.3.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 15.3. As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1 Os casos omissos e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em relação a este Convite, bem como seus anexos, deverão ser dirigidos formalmente à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: mramos@dmedsa.com.br, nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 15.2. Além das disposições expressas neste Convite, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.
- 15.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

- 15.4. Fica entendido que o Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos resolvidos a inteiro critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas proposta e a DMED não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.
- 15.6. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Ética da DMED, disponível no link http://www.dmedsa.com.br/revistas/codigo_de_etica/.
- 15.7. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.8. Fica assegurado à DMED, o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 15.9. Integram o presente Convite:
- ✓ ANEXO I – Especificações Técnicas
 - ✓ ANEXO II– Minuta de Contrato
 - ✓ ANEXO III – Proposta Comercial Padronizada
 - ✓ ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Restrições de Participação
 - ✓ ANEXO V – Declaração de cumprimento do Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93
 - ✓ ANEXO VI – Preços orientativos
- 15.10. Os recursos financeiros necessários para a citada licitação correrão por conta das receitas próprias da DMED, **através do Comprometimento Orçamentário nº. 6219/2017.**
- 15.11. A DMED reserva-se o direito de aceitar a proposta, bem como invalidar a presente licitação, caso a mesma não venha a atender aos seus legítimos interesses, sem que tal fato gere qualquer indenização aos participantes.
- 15.12. Serão responsáveis pela condução dos trabalhos referentes a este certame os membros abaixo citados, todos nomeados através da Portaria nº. 021/2017:

Presidente: Marilene Santiago Coutinho

Vice-Presidente: Eliziane de Cássia Silva do Lago Pereira

Membro Titular: Luis Carlos dos Santos

Membro Suplente: Magda Ângela Silva Miguel

Membro Titular: Wagner Ricardo de Azevedo

Membro Suplente: Cláudia Souza

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

MARILENE SANTIAGO COUTINHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO